



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 175 /2024

PROCESSO Nº. 061/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 143, Centro, São Francisco/MG, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude o Sr. **LINCOLN VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.191.559, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 039.182.076-17, residente e domiciliado na AVENIDA MONTES CLAROS, 427, CENTRO, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais nos termos do Decreto nº. 21/2022, denominado **CONTRATANTE** e, de Outro lado **JUNIOR MARQUES PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.639.178/0001-24, com sede em Goiânia/GO, na Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2690, bairro JD Goiás, quadra B-26 lote 16/17 Edif. Metropolitan TR TOKY sala 2107, CEP 74.810-100, telefone: (99) 91842689, neste ato representado por **Marques Cavalcante Oliveira**, portador do RG MA – 0362804120087 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 051.197.023-41, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO, Contratação de show musical do cantor Júnior Marques, Destinado a XVIII Festa do Carro de Boi de Vila do Morro, a ser realizado no dia 13 de Julho de 2024 com duração mínima de 01:30 horas, na Vila do Morro, Distrito de São Francisco, como parte integrante do calendário de festas regionais.

1.2. Os serviços artísticos contratados serão custeados conforme descrito:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Show com artista de renome nacional, com aceitação pela crítica especializada, acompanhado com banda, equipe técnica e produção, para apresentação com repertório variado.	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 90.000,00</b>

### 2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O pagamento do valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** se dará de forma única quitada até a data do espetáculo, mediante transferência bancária para a conta corrente 0013060-5 Agencia 1283, Banco Bradesco de titularidade da Empresa **JUNIOR MARQUES PRODUÇÕES LTDA. CNPJ 36.639.178/0001-24.**
- 2.2. Os serviços contratados serão lastreados na Dotação Orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual nº. **05.01.13.392.7002.6704.3339039000000.150**  
**Ficha 4653**

### 3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente contrato terá sua vigência, **a contar da assinatura, até o dia 31 de Julho de 2024.**

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. DA CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- a) a contratada arcará com todos os ônus decorrentes logísticas de transporte até o município de São Francisco/MG;
- b) arcar com todas as obrigações trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução oriundas desta contratação, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação vigente;
- c) a CONTRATADA responderá, administrativa e/ou judicialmente, por todo e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por conduta de membros da banda, equipe e produção, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso em função da execução do objeto;
- d) a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no prazo de 05(cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, encaminha-la ao setor de Contabilidade Municipal ou no setor de compras da secretaria municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, a fim de que seja viabilizado os pagamentos;
- e) responsabiliza-se a CONTRATADA pela comunicação, no prazo máximo de 05(cinco) dias de todas as adequações necessárias às especificações constantes no Rider técnico, não se responsabilizando o CONTRATANTE por adequações não especificadas nem solicitadas nesse prazo;
- f) a CONTRATADA será responsável por todas as inconsistência ou ocorrências em razão da ausência de comunicação previa à CONTRATANTE.

### 4.2. DA CONTRATANTE

- a) Será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrente e como condição imprescindível para a realização do mesmo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) será da exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE as providências tocantes aos alvarás e licenças e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, para cumprimento do objeto do presente contrato.
- c) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo.
- e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

### 5. DAS PENALIDADES

- 5.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, decorrente do inadimplemento verificado.
- 5.2. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosférica que permitam pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução a devolução do valor integral recebido do CONTRATANTE, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.
- 5.3. A não apresentação do espetáculo objeto desse procedimento, pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista

*Seul*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

no capítulo anterior, além da devolução das quantias pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

5.4. No caso de eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao pagamento de qualquer das parcelas do valor contratado, considerar-se-á, automaticamente rescindido o instrumento contratual, independentemente de qualquer compromisso assumido, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do ARTISTA em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento em seu proveito ou do ARTISTA ou indenização, seja a que título for.

5.5. A CONTRATADA ficará autorizada a comercializar souvenirs da marca Vitor Fernandes, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente.

5.6. A recusa em assinar ou devolver assinado o instrumento contratual pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, implicará na sua total e plena ineficácia, bem como arcará com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ficar suspensa decretada a suspensão para contratar com o Município de São Francisco/MG.

5.7. Poderá, a CONTRATADA, motivadamente, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação previa o CONTRATANTE, com prazo de antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação a data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo nesse caso, a devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do ARTISTA, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

### 6. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O setor competente para acompanhamento da prestação dos serviços será o Setor de Cultura e Turismo, sob a gestão do Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual incumbe a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

ratificação da prestação, observado o artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- 6.2. Os serviços serão prestados neste município, na XVIII Festa do Carro de Boi de Vila do Morro, Distrito de São Francisco, com duração mínima de 1:30min (uma hora e trinta minutos), acompanhado por banda, equipe técnica e produção própria.
- 6.3. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria demandante sob a responsabilidade do ordenador de despesa, ou a quem o mesmo designar.

### **7. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

7.1. A entrega ocorrerá durante a apresentação do show agendada para o dia 13 de julho deste ano, em Vila do Morro, Distrito de São Francisco.

### **8. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido neste contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.

### **9. DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Francisco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ ou futuro das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 14 de Junho de 2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

Secretaria Mun. de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

**Secretario Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.  
LINCOLN VIEIRA DE SOUZA  
CONTRATANTE**

JUNIOR MARQUES PRODUÇOES  
LTDA:36639178000124

Assinado de forma digital por JUNIOR  
MARQUES PRODUÇOES  
LTDA:36639178000124  
Dados: 2024.06.18 10:21:49 -03'00'

**JUNIOR MARQUES PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº. 36.639.178/0001-24  
representado por Marques Cavalcante Oliveira - CPF nº. 051.197.023-41  
CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS

Nome: Claudia Maria de Frenes Mota

Nome: Claudia Dely Pereira Santos Martins